CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 214/99
Folha 08
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 727 DE 14 DE JUNHO DE 1999.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Farmácia Comunitária no âmbito Municipal, em parceria com instituições representativas sem fins lucrativos legalmente constituídas.

Art. 2º) Para fins de aplicação desta Lei, constituirá uma comissão composta de até 10 (dez) membros, paritariamente por representantes da comunidade e servidores públicos na esfera municipal ou a disposição deste, para coleta de medicamentos usados ou não juntos as residências urbanas e rurais.

Art. 3º) Os medicamentos coletados ficarão a disposição da comunidade carente, após inspeção médica que avaliará as condições de uso e prazo de validade dos mesmos.

Parágrafo único – O programa através de sua Comissão Organizadora poderá receber doações de entidades governamentais, não Governamentais, ou internacionais, para fins de manutenção da farmácia.

Art. 4º) Os medicamentos só poderão ser doados mediante receitas, expedidas por médicos credenciados pelo SUS.

Art. 5º) A comissão apresentará ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, relatório trimestral dos serviços desempenhados.

Art. 6º) A comissão após convocada pelo Sr. Prefeito através de edital, reunir-se-á para eleger a sua diretoria que ficará composta nos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Secretário;
III - Membro.

Art. 7º) Depois de composta, a comissão elaborará o seu regimento interno que enviado ao Senhor Prefeito será homologado através de Decreto Municipal.

Art. 8º) O mandato da diretoria eleita será de 02 (dois) anos.

Art. 9º) O Prefeito Municipal fica autorizado a realizar a manutenção do prédio para funcionamento da farmácia.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 14/6/99 A 21/6/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6212
De 14/6/99 a 21/6/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 214/99
Folha 003
Protocolo

Ao Exmº. Sr. Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 15.06.99

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Ao Assessor Jurídico/Cmopo;
Segue o presente processo, para conferir com via original.
Em, 15/06/99.

Valdinéia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

À Divisão Legislativa
Conferir Lei com o projeto, após enviar ao arquivo.
Em, 15-Junho-1999

José Martins dos Anjos
Assesor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

Ao Arquivo geral;

Segue o presente processo para (~~Conhe~~) "Digo" ser arquivado em,

15-06-99

Rubens José Vettorazi
Div. Legislativa
090/GP/CMOPO/RO/99